



**CONTRATO Nº 001-2022.07.06.23.DP.CMC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL E **EVANGELZA VERAS DE SOUSA MENDONÇA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Câmara Municipal de Capistrano Pessoa Jurídica de Direito Público Privado, com sede na TRAVESSA MIGUEL FERREIRA LIMA, S/N -Centro -Capistrano, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.313.830/0001-02 , neste ato representado pelo Presidente da Câmara Sr., ANTONIO ADRIANO ARAÚJO DE QUEIROZ, CPF Nº 527.809.373-00, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **EVANGELZA VERAS DE SOUSA MENDONÇA**, com sede na RUA SENADOR CATUNDA - 635 - CENTRO - GUARACIABA DO NORTE - CEARÁ, CEP: 62.380-000, inscrita no CPF sob o nº 928.364.963-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de *processo de Dispensa*, e em conformidade com as disposições contidas na lei nº 8.666/93 atualizada pela lei nº 9.648/98, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa nº 2022.07.06.23.DP.CMC, devidamente ratificado, bem como seu termo de referência e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 - O presente contrato tem por objeto e a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, PARA REFORMA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO - CE**, conforme descrição a seguir e na proposta da contratada e do Termo de Referência.

| ITEM | DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO   | UNID  | QUANT | VR. UNIT. | VR. TOTAL |
|------|--|-------|-------|-----------|-----------|
| 1.1  | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E ORÇAMENTO PARA REFORMA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO – CE  |       |       |           |           |
|      | 1.1. Projeto de Arquitetura de Interiores/Ambientação;   | SERV. | 01    | 7.050,00  | 7.050,00  |
|      | 1.1.1. PLANTA DE LAYOUT – estudo de layout com a disposição do mobiliário;   |       |       |           |           |
|      | 1.1.2. PROJETO LUMINOTÉCNICO – elaborado a partir da análise de cada ambiente, considerando a função a ser desempenhada no local, a quantidade de luz necessária para o conforto visual, além de critérios econômicos e estéticos; |       |       |           |           |

*[Handwritten signature]*  
 Presidente do Conselho  
 Evângelza Veras de Sousa Mendonça  
 Responsável Técnico  
 CRM - A152874  
 Colégio Odontológico

*[Handwritten signature]*



|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| <p>Nele são definidos os pontos de iluminação, luminárias, tipos de lâmpadas, bem como o posicionamento dos interruptores;</p> <p>1.1.3. PROJETO DE PONTOS ELÉTRICOS – demarcação dos pontos elétricos (tomadas, pontos de informática, TV, telefone, som, condicionamento térmico, etc) posicionados a partir de layout pré-estabelecido;</p> <p>1.1.4. PROJETO DE PAGINAÇÃO DOS REVESTIMENTOS – definição dos materiais, de revestimentos de piso e parede, organização da disposição das peças e da sua aplicação. Este cuidado garante que os revestimentos sejam aplicados na posição correta e de maneira correta, principalmente quando o revestimento deve formar desenhos específicos, ou casar juntas de piso e parede, por exemplo;</p> <p>1.1.5. PROJETO DE FORRO – definição de materiais e detalhes;</p> <p>2.1. PROJETO DE MARCENARIA - composto por desenhos detalhados para a execução dos móveis sob medida, específicos para cada ambiente atendendo as necessidades do cliente, seguindo aspectos funcionais e estéticos, buscando a racionalização dos espaços;</p> <p>2.2. Memorial descritivo dos materiais a serem empregados na obra;</p> <p>2.3. Registro de Responsabilidade Técnica;</p> <p>3.1. da área do plenário: 118.8 m<sup>2</sup> (12m de comprimento x 9,9m de largura).</p> <p>4.0 - Anexar junto ao projeto:</p> <p>4.1. Anotação de Responsabilidade Técnica: dos profissionais responsáveis pelo projeto, orçamento, fiscalização Documento de suma relevância ao acompanhamento técnico da obra haja visto que serve, inclusive, como garantia da qualidade dos serviços técnicos prestados.</p> <p>4.2. memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária geral, cronograma físico financeiro,</p> <p>4.3. COMPOSIÇÃO DE TODOS OS PREÇOS E CUSTOS UNITÁRIOS – A composição dos custos unitários implica diretamente na análise do orçamento básico e da planilha de preços apresentada pela Contratada, não somente no que se refere ao exame e fiscalização dos custos praticados como também à toda transparência do processo. Em atendimento ao Art. 7º §2º, II da Lei 8.666/93 torna-se dever do Poder Público quando da contratação de</p> |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



|     |  |     |   |          |                  |
|-----|--|-----|---|----------|------------------|
|     | serviços com terceiros, apresentar um orçamento básico com todas as composições de seus preços, como também exigir dos mesmos a forma de como se chegou aquele preço final ofertado, de modo a evitar eventuais sacrifícios aos cofres públicos, em decorrência de orçamento não condizentes com o mercado referencial.<br>4.4. COMPOSIÇÃO DO BDI – abrange despesas diretas, indiretas e lucros correspondentes a execução de uma obra, sendo acrescido ao custo direto. Assim a definição clara e precisa do seu valor é de suma importância, haja vista que o BDI eleva o valor final para a execução do objeto<br>4.5. Encargos sociais.<br>4.6. entregar o projeto completo com as devidas arts. Impressos e em meio eletrônico em PDF e DWG. |     |   |          |                  |
| 1.2 | FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO da execução da obra, e responsabilizar pela emissão de medições compatível com o executado, incluso todas as despesas com transporte, alimentação, taxas impostos e demais despesas que venha ocorrer para perfeita execução do objeto.  | MÊS | 4 | 3.200,00 | 3.200,00         |
|     | <b>TOTAL GLOBAL</b>  |     |   |          | <b>10.250,00</b> |

**Da execução:**

O serviço objeto serão prestado na Câmara Municipal de Capistrano.

É de inteira responsabilidade da contratada arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos.

O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Regime de execução: empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor Total de **10.250,00 (DEZ MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1. Irreajustável.

4.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do execução, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

*Ado*





#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até **31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida a CONTRATADA para as devidas providências.

7.3.0 Pagamento fica condicionado a comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista – CNDT.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;

8.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.5 - Cumprir com as exigências do termo de referência.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1- Obriga-se a Contratante a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, sobretudo colocando à disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução do serviço, bem como fornecer todas as informações adicionais pertinentes ao objeto desse certame, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

9.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

10.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta da dotação orçamentária consignada ao orçamento da Câmara Municipal de Capistrano.



| CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL                            | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                   | PROJETOS / ATIVIDADES | ELEMENTO DE DESPESAS |
|--|--|-----------------------|----------------------|
| Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas | 0101 - Câmara Municipal do Capistrano. | 01.031.0001.2.001     | 3.3.90.39.00         |

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 6% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual.

c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados ex-officio da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - O instrumento contratual firmado em poder será rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, à Contratante serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da citada lei.

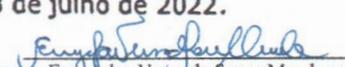
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de CAPISTRANO para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CAPISTRANO (CE), 08 de julho de 2022.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**ANTONIO ADRIANO ARAÚJO DE QUEIROZ**  
 Presidente da Câmara Municipal de Capistrano  
**CONTRATANTE**

  
**EVANGELZA VERAS DE SOUSA MENDONÇA**  
 CPF: 928.364.963-04  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
 NOME:

02. \_\_\_\_\_  
 NOME:

(85) 3326-1393



CNPJ 02.313.830/0001-02  
 CGF 06920429-2



Travessa Miguel Ferreira Lima, S/N  
 CEP 62.748-000 - Capistrano - Ceará



camaracapistrano.ce.gov.br  
 camaracapistrano@gmail.com

